



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

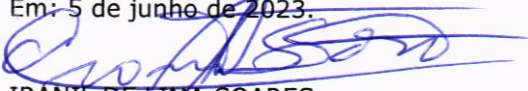
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI Nº 1.114/CML, DE 2 DE MAIO DE 2023.**

**SANCIONO** a presente Lei.

Em: 5 de junho de 2023.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Institui no âmbito do Município de Ladário o mês “Abril Laranja”, dedicado a Campanha de Prevenção da Crueldade Contra os Animais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ladário o mês “Abril Laranja”, dedicado a campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

**Parágrafo único.** O “Abril Laranja” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos no Município de Ladário e será comemorado no mês de abril de cada ano.

**Art. 2º** O “Abril Laranja” tem por objetivo:

- I - alertar e promover debates sobre o tema;
- II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas; e
- III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a conscientização de ações, programas e projetos na área.

**Art. 3º** O poder público poderá, dentro das suas dotações específicas, conceder certificados para laurear quem tenham se destacado com ato, gestos ou ações em defesa dos animais de modo a se tornarem merecedores do reconhecimento público.


**Art. 4º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será precedida de iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivo ao tema, durante todo o mês de abril.

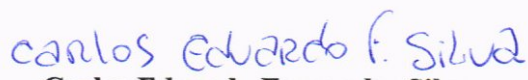
**Art. 5º** O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

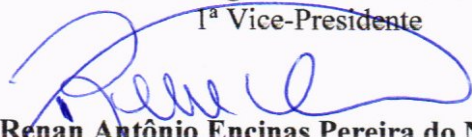
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

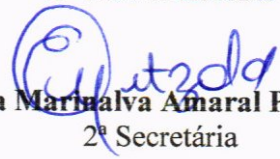
Ladário-MS, em 2 de maio de 2023.

  
Denilson Marcio da Silva  
Presidente

  
Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos  
1ª Vice-Presidente

  
Carlos Eduardo Fernandes Silva  
2º Vice-Presidente

  
Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento  
1º Secretário

  
Eva Marivalva Amaral Petzold  
2ª Secretária



**Justificativa:**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.

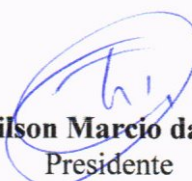
A presente proposta já se encontra no teor do projeto acima mencionado. O artigo 2º bem especifica acerca dos objetivos na qual pretendo levar em plenário bem como, após a sanção do poder executivo, tornar público à população ladarense.


A cor laranja foi escolhida pela sociedade americana para a prevenção da crueldade contra os animais, importante entidade internacional de proteção animal, para representar o alusivo mês no mundo inteiro.

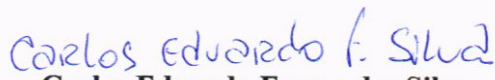
Trata-se de um mês destinado a reflexão e diálogo sobre as situações degradantes em que infelizmente muitos animais são submetidos.

Pelo exposto, solicito a adesão e apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto, fazendo assim, Ladário também ser reconhecido como o município de proteção animal.

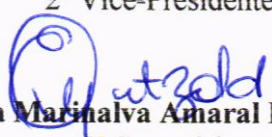
Ladário-MS, 2 de maio de 2023.

  
**Denilson Marcio da Silva**  
Presidente

  
**Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos**  
1ª Vice-Presidente

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Vice-Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Secretário

  
**Eva Marinalva Amaral Petzold**  
2ª Secretária



## Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1.114/CML, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Ladário o mês "Abril Laranja", dedicado a Campanha de Prevenção da Crueldade Contra os Animais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ladário o mês "Abril Laranja", dedicado a campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

**Parágrafo único**. O "Abril Laranja" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos no Município de Ladário e será comemorado no mês de abril de cada ano.

**Art. 2º** O "Abril Laranja" tem por objetivo:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas; e

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a conscientização de ações, programas e projetos na área.

**Art. 3º** O poder público poderá, dentro das suas dotações específicas, conceder certificados para laurear quem tenham se destacado com ato, gestos ou ações em defesa dos animais de modo a se tornarem merecedores do reconhecimento público.

**Art. 4º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será precedida de iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivo ao tema, durante todo o mês de abril.

**Art. 5º** O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 2 de maio de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

## Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1.116/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal, no âmbito do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal a ser celebrada anualmente na terceira semana de março.

**Art. 2º** Os objetivos da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal são:

I - incentivar a guarda e adoção responsável, por meio da conscientização quanto aos encargos inerentes aos cuidados dos animais;

II - estimular a organização de eventos para vacinação, vermifugação e utilização de coleiras antipulgas e carrapato e, como ações de promoção da saúde pública; e o incentivo ao uso de plaquinhas de identificação pet, com nome e telefone do tutor, como ação preventiva nos casos de fuga ou perda dos animais de estimação.

III - promover ações educativas, dirigidas à população em geral, com objetivo de difundir informações sobre a posse responsável, o combate ao abandono e maus-tratos de animais, a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na cidade, as necessidades dos animais quanto a atendimento veterinário, necessidade de dedicação de tempo, e outros cuidados relacionados com seu bem-estar e assim reduzir os casos de aquisição impulsiva de animais e posterior abandono.

**Art. 3º** As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 16 de maio de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

## Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1.117/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Proíbe a circulação de caminhões pesados na área central e vias dos bairros do Município de Ladário - MS, e dá outras